

LEI ORDINÁRIA Nº 1044

de 23 de dezembro de 1997

Dispõe sobre os valores unitários de terrenos e de edificações e construções e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica aprovada a Planta de Valores Unitários de Terrenos de que trata o § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 001, de 7 de dezembro de 1990, conforme o disposto no Anexo Único que esta Lei acompanha.

Art. 2º..

O valor venal da edificação e construção observará o disposto no § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 001/90, tendo como limite inferior R\$ 30,00 (trinta reais) e como limite superior R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro quadrado.

Art. 3º..

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Camapuã, 23 de dezembro de 1997

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA PREFEITO

Lei Ordinária Nº 1044/1997 - 23 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em